



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

LEI Nº 071/2022, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO, COMO ESPAÇO DE PARTICIPAÇÃO E CONSTRUÇÃO COLETIVA, ATRAVÉS DA DESIGNAÇÃO DE DIRETORES, POR MEIO DE SELEÇÃO, MEDIANTE CRITÉRIOS DE COMPETÊNCIA TÉCNICA E DESEMPENHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL,
no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituída a Gestão Democrática do Ensino Público da Rede Municipal de Ensino de Olho d'Água do Casado, previsto na Constituição Federal de 1988 e tem, entre seus princípios básicos, a gestão democrática do ensino público (art. 206, inciso VI). Em 1996, a LDB, Lei nº 9.394/1996, estabeleceu em seu art. 3º, inciso VIII, que o ensino público deveria obedecer ao princípio da gestão democrática nos termos da CF, da própria LDB e da legislação dos sistemas de ensino. A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que “Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências”, estabelece, em seu Art. 2º, as diretrizes do PNE, entre as quais a promoção do princípio da gestão democrática da educação pública. A lei Nº 294 /2015, de 22 de Junho de 2015 do Plano Municipal de Educação - PME, meta 19 e a RESOLUÇÃO Nº 1, DE 27 DE JULHO DE 2022 que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000

CNPJ: 12.350.146/0001-46

Fone: (82) 3643-1281

Art. 2º A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal é compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar, e será exercida na forma da Lei, obedecendo aos seguintes princípios:

- I. Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II. Participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 3º A Gestão Democrática tem por finalidade priorizar a qualidade educacional e promover a transparência dos processos pedagógico e administrativo, eficácia no uso dos recursos, garantia de qualidade social, democratização das relações pedagógicas e de trabalho e abrange dimensões Político-institucional, Pedagógica, Administrativo-financeira e Pessoal/relacional, de todas as unidades educacionais de Olho d'Água do Casado, conforme:

- I. Participação da comunidade escolar, por meio dos órgãos colegiados;
- II. *Transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;*
- III. Respeito à pluralidade e à diversidade;
- IV. Autonomia das Unidades de Ensino municipais, nos termos da legislação;
- V. Garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e do mundo do trabalho;
- VI. Criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e à disseminação da cultura;
- VII. Valorização do profissional da educação;
- VIII. Eficiência no uso dos recursos materiais e financeiros;
- IX. Liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar na forma de conselhos escolares;
- X. Associação de Pais e Professores e Grêmios Estudantis;
- XI. Promoção do respeito mútuo entre as pessoas e compreensão da origem dos problemas e conflitos, construindo soluções alternativas em diálogo com todas as partes interessadas, com escuta ativa e argumentação;
- XII. Compromisso com o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Olho d'Água do Casado;
- XIII. Reconhecimento da escola como integrante de uma Rede Municipal de Ensino com foco no sucesso do estudante e comprometimento com os resultados; e



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000

CNPJ: 12.350.146/0001-46

Fone: (82) 3643-1281

XIV. **Participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP).**

Art. 4º A Gestão Democrática do Ensino Público da Rede Municipal de Olho d'Água do Casado será efetivada através de designação dos Diretores, por meio de seleção, mediante critérios de competência técnica, desempenho e a consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas na forma da lei.

Art. 5º A autonomia pedagógica escolar será assegurada pela construção do Projeto Político Pedagógico - PPP e do Plano de Gestão Escolar da unidade escolar que terão como base os Currículos da Rede Estadual devendo considerar os resultados das avaliações externas e internas que a escola produz e as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal e Secretaria Estadual de Educação.

TÍTULO II

DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS DA GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art.6º A gestão democrática é efetivada por intermédio dos seguintes instrumentos de participação, regulamentados pelo Poder Executivo:

- I. Instâncias colegiadas da gestão do ensino municipal:
 - a. Fórum Municipal de Educação de Olho d'Água do Casado AL; FME
 - b. Conselho Municipal de Educação de Olho d'Água do Casado AL; CME
 - c. Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACCS/FUNDEB); e
 - d. Conselho da Alimentação Escolar (CAE).

TÍTULO III

DA GESTÃO DA UNIDADE DE ENSINO



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000

CNPJ: 12.350.146/0001-46

Fone: (82) 3643-1281

Art. 7º A autonomia da gestão administrativa e financeira das unidades escolares será assegurada através da destinação de recursos de programas federais, visando seu regular funcionamento, agilidade e rapidez na resolução de pequenas emergências, bem como na melhoria do padrão de qualidade do ensino:

- I. Por práticas pedagógicas que fortaleçam a construção de um espaço democrático, de modo a fortalecer a participação da comunidade escolar;
- II. Pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar por meio do colegiado;
- III. Pela avaliação de desempenho anual dos diretores, a ser definida em normativa da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Formulação, reformulação do Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade de Ensino;
- V. Gerenciamento dos recursos e prestações de contas.

Art. 8º A gestão das Unidades de Ensino será exercida por:

- I. Direção e Diretor Ajunto;
- II. Coordenação Escolar Pedagógica.

TÍTULO VI

DO PROCESSO SELETIVO PARA DIRETOR ESCOLAR

Art. 9º O processo de seleção dos candidatos a diretores das unidades de ensino da Rede Municipal de Educação de Olho d'Água do Casado AL;

Terá por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica, a aptidão para liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo conforme a matriz de competências e atribuições do diretor escolar.

Art. 10 A seleção do profissional para provimento do cargo de diretor das unidades de ensino, será realizada em conformidade com as seguintes etapas:

- I. Uma primeira etapa, de caráter eliminatório, consistente de avaliação comportamental dos candidatos e destina-se à aferição de



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000

CNPJ: 12.350.146/0001-46

Fone: (82) 3643-1281

conhecimentos, habilidades e atitudes do candidato em função de um perfil pré-estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação, considerando, pelo menos, os seguintes componentes:

- a) Visão sistêmica;
- b) Senso ético;
- c) Liderança;
- d) Flexibilidade;
- e) Comunicação;
- f) Comprometimento.

II. Uma segunda etapa, de caráter eliminatório, consistente de entrevista individual com os candidatos com a comissão Examinadora, onde serão checados os mesmos componentes do perfil supramencionados;

III. Uma terceira e última etapa, de caráter classificatório, a qual compreenderá a análise de títulos e a apresentação e Defesa do Plano de Gestão escolar;

Art. 11 As funções de Diretor Escolar, Diretor Adjunto e Coordenador pedagógico serão exercidos por professores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Magistério, após estabilidade no serviço público municipal.

– **Art. 12** Os profissionais da educação interessados em elaborar Plano de Gestão Escolar, com objetivo de exercer a função de Diretor e de Diretor Adjunto, quando houver, deverão preencher os seguintes requisitos cumulativos:

- I. Ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo do Magistério;
- II. Possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia;
- III. Elaboração do Plano de Gestão dentro da realidade social da escola para a qual irá se inscrever;
- IV. Estar em efetivo exercício na rede municipal de ensino;
- V. Possuir habilidade técnica, iniciativa e criatividade;
- VI. Ser um profissional engajado nas atividades da instituição pública;
- VII. Ter bom relacionamento interpessoal;
- VIII. Ser pontual e assíduo;
- IX. Possuir disponibilidade para atuar em regime de dedicação integral, com o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a fim de gerenciar a escola em todo o seu funcionamento;
- X. Comprovar a participação na formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação sobre Gestão Escolar Pública em pelo menos 75% de participação;
- XI. Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal), Certidão de



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000

CNPJ: 12.350.146/0001-46

Fone: (82) 3643-1281

Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e regularidade no Serasa;

XII. Não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

XIII. Não está de licença médica ou ter acúmulo de licenças médicas;

XIV. Não está em estágio probatório;

XV. Não ter dado entrada ao processo de aposentadoria;

§ 1º Somente será admitida a inscrição do professor no processo de escolha do Plano de Gestão Escolar para uma única Unidade Escolar.

TÍTULO V

DA COMISSÃO

Art. 13 Será constituída, via decreto pelo chefe do Poder Executivo, uma comissão composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação e terá como responsabilidades:

I. A sistematização e publicação do processo seletivo para Diretor Escolar e da consulta pública do Plano de Gestão; e

II. Monitoramento e avaliação da implementação do Plano de Gestão e do cumprimento dos requisitos estabelecidos no Termo de Compromisso.

Art. 14 O processo de seleção dos candidatos a diretores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Olho d'Água do Casado, organizado por meio de publicado edital de chamamento público para seleção dos profissionais, através de uma comissão organizadora constituída para aferir a competência técnico-pedagógica dos candidatos por meio das etapas descritas no artigo 10 desta Lei:

§1º Compete a comissão a avaliação do candidato quanto ao domínio da Língua Portuguesa, do conhecimento de fundamentos de gestão escolar, da legislação da Educação Básica, dos documentos que regem a educação municipal e da defesa do Plano de Gestão.

Art. 15 A Comissão Organizadora e Examinadora que deverão observar critérios técnico-pedagógicos, do **Processo Seletivo nº: 001/2022**, composta pelos seguintes membros:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

MEMBRO	CPF
Maria do Socorro Souza Boeres Leitão	073.218.304-97
Maria da Conceição Silva Viana	001.503.235-30
Maria Luciene Souza Silva	828.106.644-04
Rosilane Isidoro de Oliveira	056.121.514-62

§1º A Comissão examinadora tem por atribuição avaliar os documentos, candidatos e plano de gestão conforme etapas definidas neste instrumento legal.

§2º Os representante indicados pela Secretaria presidirá as ações, coordenando todos os atos.

SEÇÃO I

DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 16 A consulta pública será realizada entre a comunidade escolar e terá a participação de pais e responsáveis, diretores e diretores-adjuntos, professores, pedagogos, profissionais administrativos das unidades de educação e servidores da Rede Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A consulta será feita visando conhecer as percepções acerca do planejamento dos profissionais, por meio de formulário a ser disponibilizada a comunidade escolar, tendo caráter consultivo, a fim de auxiliar a comissão examinadora em sua avaliação.

Art. 17 O Plano de Gestão deverá ser apresentado pelo candidato à comissão, que deverá considerar o conteúdo do Plano, observando os seguintes critérios:

- I. Análise do currículo:
 - a) Qualificação;
 - b) Experiência.
- II. Apresentação do Plano de Gestão:
 - a) Conteúdo;
 - b) Viabilidade;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000

CNPJ: 12.350.146/0001-46

Fone: (82) 3643-1281

- c) *Metas e ações;*
 - d) *Segurança e domínio na defesa;*
 - e) *Exposição coerente.*
- III. Entrevista:
- a) *Justificativa para exercer a função;*
 - b) *Comunicação eficiente;*
 - c) *Entendimento, objetividade na explicação dos questionamentos.*

Art. 18 Considerar-se-ão aptos para exercer a função de Diretor Escolar, os servidores classificados no processo seletivo, cabendo ao Chefe do Poder Executivo nomear o servidor que assumirá a função de Diretor Escolar na Unidade de Ensino.

CAPÍTULO II

DA NOMEAÇÃO DO DIRETOR ESCOLAR E DA EQUIPE DIRETIVA

Art. 19 O Diretor Escolar de cada Unidade de Ensino Pública Municipal será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, conforme a aprovação em processo seletivo, realizado pela Secretaria Municipal de Educação para o período de 02 (dois) anos, podendo se submeter novamente ao processo de seleção por mais uma vez de forma consecutiva.

Parágrafo único. Em caso de exoneração ou vacância do cargo de Diretor antes do período para nova seleção, poderá o Chefe do Poder Executivo nomear o professor para ocupar a função para o período remanescente considerando a apresentação do Plano de Gestão e conforme processo seletivo descrito nesta lei.

Art. 20 O Diretor assinará um termo de compromisso responsabilizando-se a exercer, com zelo, as atribuições específicas da função e responsabilizando-se, principalmente:

- I. *Pela aprendizagem dos estudantes;*
- II. *Pelo cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 840 (oitocentas e quarenta) horas anuais;*
- III. *Pelo cumprimento das diretrizes emanadas pela Secretaria Estadual e Municipal de Educação.*

Art. 21 O servidor poderá ser dispensado da função de Diretor Escolar, por ato do Chefe do Executivo, quando demonstrar:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000

CNPJ: 12.350.146/0001-46

Fone: (82) 3643-1281

- I. Insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação, a ser regulamentada;
- II. Infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública; e
- III. Descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

- **Art. 22** Depois de transcorridos os 02 (dois) anos de gestão, o Diretor Escolar poderá participar de um novo processo seletivo, mais uma vez, no qual deverá apresentar o plano de gestão para os próximos 02 (dois) anos e cumprir todas as exigências previstas nesta lei.

SEÇÃO III

DA INEXISTÊNCIA DE INSCRITOS OU APROVADOS

Art. 23 Caso não haja inscrição de candidato para a função de Diretor e/ou Diretor Adjunto em determinada unidade escolar, ou não seja aprovado nenhum candidato, caberá ao Executivo Municipal em conjunto com o Secretário Municipal de Educação designar servidor para ocupar a função.

Parágrafo Único - Sendo nomeado diretamente para a função de Diretor e Diretor Adjunto, quando houver, deverá preencher todos os requisitos do art. 12, tendo o prazo de até 60 (sessenta) dias para a apresentação do Plano de Gestão e realização do curso de formação, nos termos desta Lei.

DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO

Art. 24 O Plano de Gestão do servidor nomeado para a função de Diretor Escolar será apresentado a comissão **Organizadora e Examinadora** e realizar-se-á o acompanhamento de sua implementação pela secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: As orientações para a escrita do Plano de Gestão serão publicadas em anexo ao edital de abertura do processo seletivo.

Art. 25 O Plano de Gestão deve observar ainda:

- I. Desenvolver uma gestão escolar balizada nas dimensões: pedagógica, administrativa, financeira e física, na perspectiva da gestão democrática, inclusiva, participativa, inovadora e transparente voltada para os resultados da aprendizagem dos estudantes.
- II. Elaborar estratégias para elevar os índices educacionais resultantes



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

das avaliações internas e externas da unidade escolar.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR E DO DIRETOR ADJUNTO ESCOLAR

Art. 26 Para exercer a função de Diretor Escolar e Diretor Adjunto, faz-se necessário observar a Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar do Conselho Nacional de Educação.

I. Coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, pessoal e relacional, e administrativo-financeira, desenvolvendo ambiente colaborativo e de corresponsabilidade, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo liderança transformacional e focada em objetivos bem definidos.

II. Configurar a cultura organizacional em conjunto com a equipe, incentivando o estabelecimento de ambiente escolar organizado, e produtivo, concentrado na excelência do ensino e aprendizagem e orientado por altas expectativas sobre todos os estudantes.

III. Comprometer-se com o cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, valorizando e promovendo a efetivação das Competências Gerais da BNCC e suas competências específicas, bem como demais documentos que legislam a educação brasileira.

IV. Valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a *BNC-Formação Continuada, mobilizando a equipe para uma atuação de excelência.*

V. Coordenar o programa pedagógico da escola, aplicando os conhecimentos e práticas que impulsionem práticas exitosas, pautando-se em dados concretos, incentivando clima escolar propício para a aprendizagem, realizando monitoramento e avaliação constante do desempenho dos estudantes e engajando a equipe para o compromisso com o projeto pedagógico da escola.

VI. Gerenciar os recursos e garantir o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, realizando monitoramento pessoal e frequente das atividades, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los.

VII. Ter pro atividade para buscar diferentes soluções para aprimorar o funcionamento da escola, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas, compreendendo sua responsabilidade perante os



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000

CNPJ: 12.350.146/0001-46

Fone: (82) 3643-1281

resultados esperados e sendo capaz de criar o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar.

VIII. Relacionar a escola com o contexto externo, incentivando a parceria entre a escola, famílias e comunidade, mediante comunicação e interação positivas, orientadas para o cumprimento do projeto pedagógico da escola.

IX. Exercitar a empatia, o diálogo e a resolução de conflitos e a cooperação, promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem.

X. Agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivo, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores.

TÍTULO IV

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 27A Secretaria Municipal de Educação oferecerá cursos de formação e capacitação aos integrantes dos colegiados integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Olho d'Água do Casado.

Art. 28 O Diretor Escolar em exercício deverá participar, assiduamente, dos cursos de formação de Diretores Escolares ofertados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29 O Diretor Escolar deverá organizar, nas Reuniões Pedagógicas, espaços de formação ~~em~~ por meio de estudos, a partir das necessidades do grupo.

Art. 30 O Diretor Escolar deverá viabilizar a participação dos profissionais da Educação nas formações continuadas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação.

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000

CNPJ: 12.350.146/0001-46

Fone: (82) 3643-1281

Art. 31 O Diretor e Diretor Adjunto serão avaliados anualmente pelo Conselho Escolar bem como, pela Secretaria Municipal de Educação quanto ao cumprimento do Plano de Gestão e quanto à gestão administrativa da unidade escolar.

§1º A avaliação tem por intenção acompanhar os resultados do plano de gestão, bem como de fornecer subsídios sobre o desempenho do diretor frente a função.

§2º Em sendo descumprido o Plano de Gestão ou configurada a má gestão administrativa, tanto a Secretaria Municipal de Educação quanto o Conselho Escolar poderão intervir para a apuração da conduta do servidor.

§3º O não cumprimento das disposições do Plano de Gestão Escolar ou com a configuração da má gestão administrativa, devidamente apurado e avaliado, implicará na perda da função.

CAPÍTULO IV

**DO PROCESSO SELETIVO PARA COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A).
ESCOLAR**

Art. 32 Os procedimentos para a seleção de docentes da Rede Pública Municipal de Ensino de Olho d'Água do Casado Alagoas para atuar como Coordenador Pedagógico nas unidades escolares do Município de Olho d'Água do Casado obedecerão aos critérios conforme PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MUNICÍPIO.

Art. 33 O Coordenador Pedagógico receberá orientações Secretaria Municipal de Educação para melhor desempenho de suas funções, bem como formação continuada para melhor organização e desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, de acordo com a legislação vigente e as diretrizes da Administração Municipal.

DAS COMPETÊNCIAS/TRIBUIÇÕES:

Art. 34 Compete ao coordenador pedagógico promover a integração e articulação entre a Unidade Escolar e a comunidade próxima, através de atividades pedagógicas, científicas, sociais, desportivas e culturais;

Art. 35 São atribuições do docente que atuará como Coordenador Pedagógico exercendo atividades de suporte pedagógico nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000

CNPJ: 12.350.146/0001-46

Fone: (82) 3643-1281

I. Planejar, coordenar, executar e avaliar as ações relativas ao acompanhamento pedagógico da unidade escolar;

II. Zelar pelas ações inclusivas da unidade escolar, tais como: adaptação curricular, atendimento dos estudantes nas salas de atendimento educacional especializado, orientação aos profissionais de apoio escolar e demais ações correlatas, garantindo o direito de aprender e desenvolver de todos os estudantes;

III. Planejar e coordenar a elaboração, avaliação e atualização do Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, em parceria com os demais membros da equipe gestora;

IV. Participar da análise do plano de organização das atividades dos professores como: atribuição das turmas, horas/aula, horas/atividade, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor;

V. Zelar pelo cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

VI. Coordenar o planejamento e execução dos Conselhos de Classe e reuniões pedagógicas com vistas à análise dos resultados e proposições de ações;

VII. Orientar e acompanhar a elaboração e cumprimento da proposta pedagógica curricular e plano de trabalho docente, tendo como base o Referencial Curricular de Alagoas, garantindo o direito de aprendizagem dos estudantes;

VIII. Orientar e analisar o planejamento anual e os planos de trabalho docente, observando se estão de acordo com: as Diretrizes Curriculares, o perfil das turmas, o nível de desempenho e proficiência dos estudantes, metas de fluxo, os dados das avaliações internas e externas, entre outros dados contextuais que são importantes para um bom planejamento.

IX. Analisar planos de aula e dá feedback aos professores;

X. Assessorar os professores na estruturação de planos de aula eficientes;

XI. Estimular os professores a refletir sobre o ambiente escolar e a prática de ensino, reforçando que as atividades realizadas em sala de aula devem ter um objetivo a ser alcançada, uma proposta de mudança e transformação para o aluno;

XII. Realizar, periodicamente, observação de aula, dando as devolutivas formativas aos professores, previamente discutidas com o Articulador de Ensino;

XIII. Acompanhar e orientar pedagogicamente a utilização de materiais didáticos e recursos tecnológicos nas unidades escolares;

XIV. Monitorar e orientar o desenvolvimento do Currículo na escola, garantindo o direito dos alunos aos conteúdos do ano em curso;

XV. Discutir com o Articulador de Ensino estratégias e metodologias diferenciadas para apresentar aos professores;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000

CNPJ: 12.350.146/0001-46

Fone: (82) 3643-1281

- XVI. Mediar e estruturar as pautas do HTPC em parceria com o Diretor e o Articulador de Ensino;
- XVII. Monitorar bimestralmente o desempenho dos alunos e consolidar os dados para o Conselho de Classe e coordenar junto ao diretor(a);
- XVIII. Estimular e mediar à construção de Planos de intervenções pedagógicas para os alunos com baixo desempenho;
- XIX. Monitorar a permanência/frequência dos alunos e apresentar ao gestor os desafios, para juntos buscarem soluções;
- XX. Em parceria com o gestor planejar e desenvolver a avaliação e metas do PPP e realizar mediações/adequações anualmente;
- XXI. Avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações pedagógicas, visando a sua reorientação;
- XXII. Promover reuniões e encontros com os pais e responsáveis, visando à integração escola/família para promoção do sucesso escolar dos alunos;
- XXIII. Participar de todas as formações, reuniões e seminários de socialização com a apresentação de práticas agendadas pela SEMED;
- XXIV. Alinhar as ações pedagógicas da escola com às ações propostas pelo Programa Escola 10 e preparar a equipe docente para que também vivencie e compreenda o processo, trabalhando primeiro o professor para depois envolver o aluno;
- XXV. Articular as ações pedagógicas na unidade escolar do Laboratório de Aprendizagem, das Oficinas, Novo Mais Educação, Mais Alfabetização, AEE e demais programas.
- XXVI. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- XXVII. Estimular o uso de recursos tecnológicos e o aperfeiçoamento dos recursos humanos;
- XXVIII. Elaborar relatórios de dados educacionais;
- XXIX. Emitir parecer técnico;
- XXX. Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino;
- XXXI. Participar da elaboração do currículo e calendário escolar;
- XXXII. Incentivar os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e outros;
- XXXIII. Manter intercâmbio com outras instituições de ensino;
- XXXIV. Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
- XXXV. Acompanhar e orientar o corpo docente e discente da unidade escolar;
- XXXVI. Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlato;
- XXXVII. Coordenar, junto ao diretor(a) as atividades de integração da escola com a comunidade;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000

CNPJ: 12.350.146/0001-46

Fone: (82) 3643-1281

- XXXVIII. Propor a aquisição de equipamentos que assegurem o funcionamento satisfatório da unidade escolar;
- XXXIX. Sistematizar, junto ao diretor(a), os processos de coleta de dados relativos ao educando através de assessoramento aos professores, favorecendo a construção coletiva do conhecimento sobre a realidade do aluno;
- XL. Acompanhar e orientar pedagogicamente a utilização de recursos tecnológicos nas unidades escolares;
- XLI. Promover o intercâmbio entre professor, aluno, equipe técnica e administrativa, e conselho escolar;
- XLII. Trabalhar o currículo, enquanto processo interdisciplinar e viabilizador da relação transmissão/produção de conhecimentos, em consonância como contexto sócio-político econômico;
- XLIII. Conhecer os princípios norteadores de todos os componentes curriculares e matriz curricular da educação básica;
- XLIV. Orientar e monitorar a organização e desenvolvimento da prática pedagógica para a melhoria dos resultados de aprendizagem;
- XLV. Coordenar, junto ao diretor(a), as atividades de elaboração do regimento escolar;
- XLVI. Participar da análise e escolha do livro didático;
- XLVII. Traçar, junto ao diretor(a), o perfil do aluno, através de observação, questionários de escuta, entrevistas e outros;
- XLVIII. Promover e coordenar, junto ao diretor(a), reuniões com o corpo docente, discente e equipes administrativas e pedagógicas da unidade escolar;
- XLIX. Acompanhar o estabelecimento escolar, avaliando o desempenho de seus componentes, verificando o cumprimento de normas e diretrizes para garantir eficácia do processo educativo;
- L. Elaborar diagnóstico da realidade escolar, sugerindo ações de melhoria, inclusive no campo da formação continuada e de desenvolvimento profissional dos professores;
- LI. Contribuir com a efetivação da gestão democrática da unidade escolar;
- LII. Organizar e aplicar diagnóstico sistemático para análise dos resultados da aprendizagem dos estudantes;
- LIII. Executar outras atividades correlatas.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

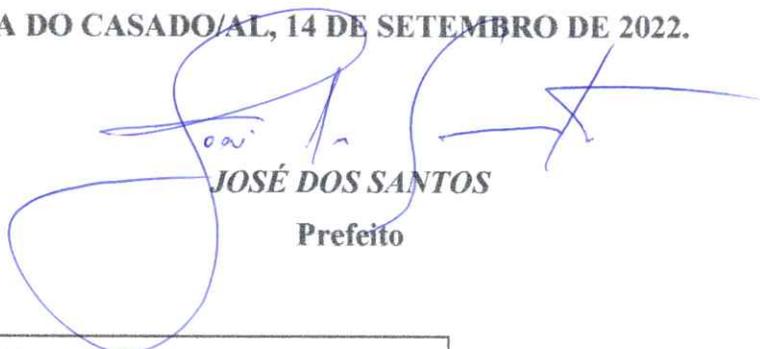
Art. 36 Esta Lei aplica-se às Unidades de Ensino da rede municipal de Olho d'Água do Casado.

Art. 37 O primeiro processo de seleção previsto nesta lei será realizado no decorrer do ano letivo de 2022, para nomeação a partir de 2023.

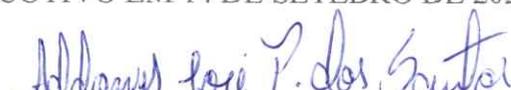
Art. 38 O Diretor Escolar, em exercício na data da entrada em vigor da presente lei, poderá permanecer na função até que o processo seletivo seja concluído.

Art. 39 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos em disposições em contrário nos casos que conflitarem ou forem omissos à presente Lei Complementar.

OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2022.


JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

TEXTO PUBLICADO NA SEDE DO PODER
EXECUTIVO EM 14 DE SETEMBRO DE 2022.


Addonys José Palmeira dos Santos
Secretário Mun. de Administração e
Planejamento